



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/2022

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa conceder subvenções sociais a cinco entidades do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é conceder subvenções sociais às entidades que menciona, sendo: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Lar Divino Espírito Santo; R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Fazenda da Esperança Santo Egídio; R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas (APAE); R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para a Corporação Musical União Bonjardinense; e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a Associação Anjos de 4 Patas.

Segundo a Lei nº 4.320/64, art. 12, as “subvenções sociais” são transferências de recursos em favor de instituições de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custo das entidades. E segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal é obrigatório aprovação legislativa.

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, o art. 5º aponta que a despesa ocorrerá por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Quanto ao mérito, cabe a cada um dos nobres Edis julgarem o merecimento por parte das instituições.

Faz-se necessário destacar que, conforme preconiza o Regimento Interno, em seu artigo 123, inciso I, o projeto necessita do voto de 2/3 dos membros desta Casa para sua aprovação e que, conforme artigo 33, inciso XV, alínea b, neste caso deve haver a manifestação do voto do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

José Maria de Paula
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de fevereiro de 2022.